

### PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019, que tem como objetivo a Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de Reforma, Cobertura, Execução de piso em Granilite e Fechamento com Alambrado da Quadra da Unidade Escolar Evelina Dias de Negreiros, no município de Anísio de Abreu – PI.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos orçamentários para 2019, visando a realização da despesa; Minuta do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma da lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anísio de Abreu-(PI), 02 de julho de 2019.



**PEDRO RIBEIRO MENDES**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PI-8303